



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI Nº 178/XII/3ª (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014)

Proposta de Aditamento

Exposição de Motivos

De harmonia com o disposto na alínea b), do nº 1, do art. 293º, da CRP “as receitas obtidas com as reprivatizações serão utilizadas apenas para amortização da dívida pública...”, conforme, aliás, decorre da Lei Quadro das Privatizações (Lei nº 11/90, de 5 de Abril), que dá execução àquele preceito constitucional.

Por sua vez, em conformidade com a alínea j), do art. 108º, do Estatuto Político Administrativo (Lei nº 13/91, de 5 de Junho), constitui receita da Região “o produto das privatizações, reprivatizações ou venda das participações patrimoniais ou financeiras públicas existentes, no todo ou em parte, no arquipélago”.

Ora, estando programada a privatização de diversas empresas de capitais públicos com património e carteiras comerciais na RAM, bem como com envolvimento directa ou indirecta das Regiões na sua actividade, impõe-se prever o necessário mecanismo legal que assegure a efectiva afectação, à Região, das receitas provenientes de tais privatizações.

Só assim se garantirá a concretização da disposição estatutária acima citada, bem como do preceito constitucional igualmente referido.

Encontram-se, entre outras, como é sabido, em processo de privatização a TAP, os CTT e a Caixa-Seguros.

Importa assegurar também que o objectivo constitucional constante do citado art. 293º, da CRP, seja efectivamente concretizado em toda a sua necessária extensão nacional, tendo em conta a estrutura política do Estado, ou seja, a circunstância de existirem Regiões Autónomas com dívida pública própria.

Como importa conciliar aquela disposição constitucional com a norma estatutária também referida (art. 108º, da Lei nº 13/91), aplicando o principio da capitação na repartição da receita das privatizações e garantir a sua afectação à amortização da dívida pública e, nomeadamente, da dívida pública regional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A circunstância de se outorgar às Regiões a parte proporcional que lhes compete nas receitas das reprivatizações e sua afectação, nos termos estatutários e constitucionais, à amortização das dívidas públicas regionais, em nada afecta o resultado consolidado da Conta Geral do Estado, antes contribuí, nessa exacta medida, para tal efeito.

Nesta conformidade, propõe-se que seja aditado um nº 2 ao art. 123º, da Proposta de Lei nº 178/XII, do seguinte teor:

Artigo 123º

(...)

1 - ...

2 - Constitui receita a reverter para os Orçamentos de cada uma das Regiões Autónomas e a afectar à amortização das respectivas dívidas públicas regionais, o produto da privatização de empresas existentes, no todo ou em parte, nas Regiões, com base no critério da capitação.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)

Rui Barreto (CDS-PP)

Jacinto Serrão (PS)